



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 023/2019

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº  
1.037/2008 – PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
GLORINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.037/2008 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais, referente ao cargo de ARQUITETO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I**

...

*CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO*

*PADRÃO DE VENCIMENTO: 09*

*ATRIBUIÇÕES:*

*Descrição Sintética: projetar, orientar e supervisionar as construções de obras públicas, urbanísticas e de caráter artístico e histórico;*

*Descrição Analítica: projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura e paisagística; proceder vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem; participar da elaboração e revisão do plano diretor, do código de obras e edificações e o de posturas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos e patrimônio histórico; examinar e aprovar projetos e proceder a vistoria de construções; proceder estudos de viabilidade técnica e ambiental; expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas de posturas e obras municipais, constadas na sua área de atuação, em conjunto com o Agente Fiscal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias e execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.*

*CONDIÇÕES DE TRABALHO:*

*Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas;*

*Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

---

*desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.*

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

*Instrução Formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto;*

*Idade: Mínima 18 anos;*

*LOTAÇÃO: em órgão encarregado do planejamento e execução de obras.”.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.037, de 28 de fevereiro de 2.008 - Plano de Carreira dos Servidores Municipais e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 24 de junho de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA  
Prefeito Municipal